A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 3.012 ***, DE*** 09 ***DE*** setembro ***DE 1998.***

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a associar o Município em Associação Civil Ideal com o objetivo precípuo de conceder crédito aos micros e pequenos empreendedores, a repassar as verbas orçamentárias previstas no Fundo de Desenvolvimento Municipal para este fim, e, se necessário for, a abertura, quando da efetiva criação da Associação Civil, de um crédito especial relativo ao aporte financeiro para Instituição, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município em Associação Civil Ideal com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e micro empreendedores.

Art. 2º - O Município só poderá associar-se à Associação Civil Ideal que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Administração de cuja composição o Município participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no que se façam presente as entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único – O Estatuto da entidade deverá prover sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção do aporte, dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art. 3º - O Estatuto da Associação Civil Ideal deverá conferir ao Município direito a veto na hipótese de alteração estatutária relativa à sua finalidade precipua.

Art. 4º - O Estatuto da referida Associação Civil deverá prever que, em caso de desvirtuamento de suas finalidades, fica o Município autorizado a dela desligar-se, promovendo, comcomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito quando da criação da Associação Civil.

Art. 5º - O Estatuto da Associação Civil Ideal deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I – a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II – a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão de contribuição de sócios da associação, de doações e de empréstimos de agências de financiamento, não podendo, em nenhuma hipótese, captar recursos do público;

III – a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV – a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V – a disposição de que deverá ser financeiramente não dependente do Município nem de qualquer outra instituição pública ou privada, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar à auto-suficiência;

VI – a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados.

Art. 6º - O Município, e os demais parceiros deverão analisar as possibilidades de regionalização da Associação Civil Ideal, aderindo ou recebendo adesões de outros Municípios, observando a manutenção do seu caráter.

Art. 7º - O ingresso de novos sócios na Associação Civil Ideal dar-se-á somente com o voto favorável de ¾ dos integrantes do Conselho de Administração, o qual será o órgão competente para a análise do pedido de ingresso.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação Civil Ideal, os créditos orçamentários previstos no Fundo de Desenvolvimento Municipal, para realização de estudos preliminares, implantação e aporte inicial de verbas destinadas a criação de uma Instituição de Crédito Comunitário, bem como, para atrair recursos externos, se necessário for, abrir um crédito especial, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Associação Civil Ideal à qual o Município vier associar-se, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 9 de setembro de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA